



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**Portaria nº. 214, de 26 de junho de 2024.**

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política do Servidor Municipal Tiago Almeida Toledo, candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**PUBLICAÇÃO NO DIA**

26/06/24

**Público  
Presente**

**Ato:** Portaria 214/2024

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento do servidor municipal Elson Barros de Souza, candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - Fica o servidor Tiago Almeida Toledo autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização, de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes.

**Artigo 2º** - A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, encaminhar a este Município certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro de sua candidatura.

**Parágrafo único** - A certidão a que se refere o artigo 2º deverá ser protocolada, individualmente por meio de requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Piraúba, na Rua Opemá, nº. 610, centro, na cidade de Piraúba/MG.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**Artigo 3º** - O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

VI - no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

**Artigo 4º** - A inobservância pelo servidor do disposto no artigo 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

**Artigo 5º** - Para fazer jus ao afastamento previsto no Artigo 1º, o servidor ocupante de cargo em comissão ou gratificado, deverá formalizar seu pedido de exoneração até a data de sua desincompatibilidade.

**Parágrafo único** - O servidor que não formalizar seu pedido de exoneração, até a data de sua desincompatibilidade, será exonerado ex officio pela autoridade competente.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 26 de junho de 2024.

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
Prefeito Municipal de Piraúba - MG